

Édito n.º 600/2011**Processo N.º EPU N.º 3600**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Faro e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-71-13-2-2 Arjona — Medronhal 5, com 378,53 metros, a partir do apoio n.º 1 da própria linha ao PTD FAR 99 Arjona — Medronhal 5; a estabelecer em Arjona, freguesia de Estoi, concelho de Faro, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-10-2011. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
305351665

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.**Aviso n.º 22818/2011**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, torna-se público que a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. requereu uma licença para exploração de serviços de transporte aéreo regular na rota Lisboa/Abu-Dhabi /Lisboa.

Qualquer entidade que, legitimamente, pretenda pronunciar-se sobre o requerido pela TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. ou apresentar candidatura alternativa deverá fazê-lo junto do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso.

10 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente, *João Confraria*.
205354679

Aviso n.º 22819/2011

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, torna-se público que a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. requereu uma licença para exploração de serviços de transporte aéreo regular na rota Funchal/Abu-Dhabi /Funchal.

Qualquer entidade que, legitimamente, pretenda pronunciar-se sobre o requerido pela TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. ou apresentar candidatura alternativa deverá fazê-lo junto do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso.

10 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente, *João Confraria*.
205354232

Aviso n.º 22820/2011

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, torna-se público que a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. requereu uma licença para exploração de serviços de transporte aéreo regular na rota Porto/Abu-Dhabi /Porto.

Qualquer entidade que, legitimamente, pretenda pronunciar-se sobre o requerido pela TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. ou apresentar candidatura alternativa deverá fazê-lo junto do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso.

10 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente, *João Confraria*.
205354402

Aviso n.º 22821/2011

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, torna-se público que a TAP — Transportes

Aéreos Portugueses, S. A. requereu uma licença para exploração de serviços de transporte aéreo regular na rota Faro/Abu-Dhabi /Faro.

Qualquer entidade que, legitimamente, pretenda pronunciar-se sobre o requerido pela TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. ou apresentar candidatura alternativa deverá fazê-lo junto do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso.

10 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente, *João Confraria*.
205354346

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural****Despacho n.º 15763/2011**

Com vista à implementação da conduta principal do bloco de rega do Fundão, integrado no aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira, requer a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º e 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na última redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com carácter de urgência, sobre uma parcela de terreno, localizada na freguesia de Alcária, do concelho do Fundão, identificada na planta parcelar anexa.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 8.º e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, determino o seguinte:

1 — A parcela de terreno, identificada na planta que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, fica, de ora em diante, onerada com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área total de 151,90 m, incide sobre uma faixa de 5 m de largura, com 2,5 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica as seguintes restrições:

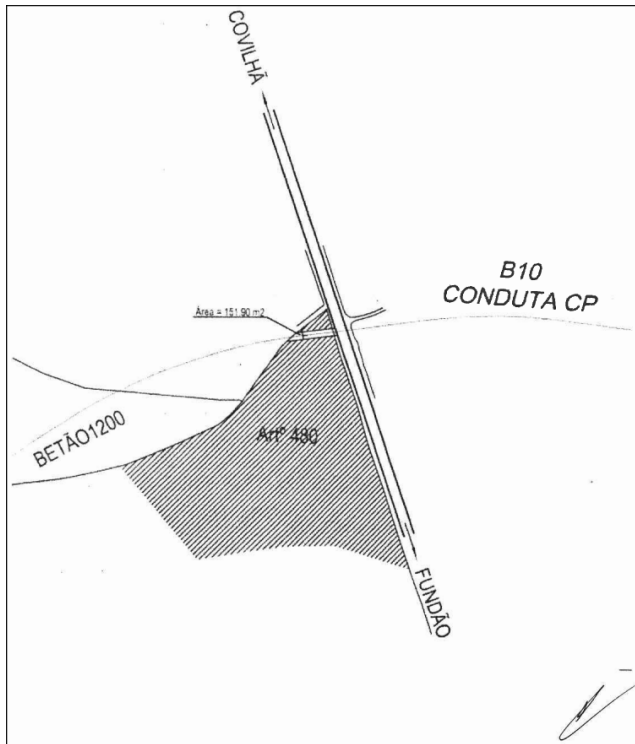
- a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação da conduta;
- b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- c) A proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 5 m, com 2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- d) A proibição de qualquer construção numa faixa de 5 m, com 2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- e) A possibilidade de implantação de caixas à superfície necessárias à gestão das condutas.

3 — Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, do terreno em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área.

4 — Ficam, ainda, obrigados, sempre que se mostre necessário, a consentir no acesso e ocupação pela entidade beneficiária da referida faixa de 5 m, com 2,5 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas do bloco de rega do Fundão, ou que ao mesmo tempo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, cumpridas que foram as formalidades constantes dos artigos 10.º e 12.º do Código das Expropriações, no que a estes dizem respeito.

14 de Novembro de 2011. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*.



205355812

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 15764/2011

Com vista à construção do colector público subterrâneo de drenagem de águas residuais domésticas da obra denominada troço de drenagem de águas residuais domésticas, integrado no sistema municipal de drenagem de águas residuais de Peso da Régua, veio a Câmara Municipal de Peso da Régua requerer à então Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos dos artigos 8.º e 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público

subterrâneo, com carácter de urgência, sobre uma parcela de terreno localizada no lugar da Quintã, na freguesia de Godim, no concelho de Peso da Régua.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nas alíneas *xiii*) e *xiv*) do n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Setembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 133/DSO.DEJ/2011, de 12 de Julho, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — A parcela de terreno identificada no mapa e planta que se publicam em anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante, fica, de ora em diante, onerada com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da Câmara Municipal de Peso da Régua.

2 — A servidão a que se refere o número anterior, com a área total de 330,60 m², incide sobre uma faixa de 3 m de largura, com 1,5 m de largura para cada lado do eixo longitudinal do colector, e implica:

- A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação do colector;
- A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- A proibição de plantio de árvores e de arbustos numa faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);
- A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m do eixo longitudinal da conduta.

3 — Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

4 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Câmara Municipal de Peso da Régua.

7 de Novembro de 2011. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

Empreitada do troço de drenagem de águas residuais domésticas no lugar da Quintã, Godim

Parcela a onerar

Número da parcela	Área a onerar	Nome e morada dos proprietários	Número de inscrição na matriz	Descrição na conservatória	Confrontações
1	330,60 m ²	Branca Maria M. B. Pinto Henriques, Rua do Beato Inácio de Azevedo, 339, 4100-284 Porto. Maria Leonor de Almeida Brandão Vasques Osório, Edifício Casa Amarela, bloco A, Avenida Galiza, 5050-222 Peso da Régua. René Teresinha Mostaço Carvalhais Brandão, representante legal da menor Renata Mostaço C. Brandão, Rua de Valentino Sola, 128, 04114-010 São Paulo, Brasil. Maria Isabel Martinho Brandão Carvalhais Figueiredo, Rua de Sá da Bandeira, 748, 7.º, esquerdo, frente, 4000-432 Porto. Deborah Mostaço Carvalhais Brandão, Rua de Valentino Sola, 128, 04114-010 São Paulo, Brasil. Patrícia Delgado Carvalhais Brandão, Largo de Nevogilde, 36, 3.º, A, 4150-527 Porto. José de Almeida Brandão Vasques Osório, Edifício Casa Amarela, bloco B, 1.º, Avenida Galiza, 5050-222 Peso da Régua. Miguel Carlos de Almeida Brandão Vasques Osório, Rua da Rainha Santa Isabel, 335, 4.º, fracção Z, 4440-569 Valongo.	Artigo 34-B da freguesia de Godim	N.º 48163	Norte: proprietários (parte sobrança). Sul: proprietários (parte sobrança). Nascente: caminho público. Poente: proprietários (parte sobrança).